



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2023.

O art. 4º, parágrafo único e o art. 10º, parágrafo único do Projeto de Lei nº 0514 de 2023, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 4º

[...]

Parágrafo único. Os membros julgadores do CETRAN-SC devem comprovar residência fixa no Estado, sendo vedado exercer funções no processo quando for parte no mesmo o julgador, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, quando for proprietário, sócio, funcionário ou prestador de serviço, membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo de defesa de infração de trânsito

[...]

Art. 10º.....

[...]

Parágrafo único. Os membros julgadores do JARIs devem comprovar residência fixa no Estado, sendo vedado exercer funções no processo quando for parte no mesmo o julgador, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, quando for proprietário, sócio, funcionário ou prestador de serviço, membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo de defesa de infração de trânsito."

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto - Líder de Governo

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi construída pelo Poder Executivo e traz alterações pontuais no referido PL, notadamente nos **art. 4º, parágrafo único e o art. 10º, parágrafo único** - que tratam dos **requisitos para admissão e participação de membros julgadores e secretários**, para que o processo siga seu regular trâmite nesta Casa e continue refletindo a magnitude dos órgãos Colegiados de Julgamento Administrativo de Infrações no âmbito do Estado.

Quanto aos requisitos para admissão e participação dos membros julgadores e secretários nos referidos Colegiados de julgamento de infrações de trânsito faz-se necessário aprimorar os critérios já dispostos no PL para que garanta ainda mais lisura nos processos de julgamento e alinhando-se aos critérios legais que preveem hipóteses de impedimento e suspeição.

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto - Líder de Governo



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 11/03/2024, às 13:41.
